



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas conforme o art. 58, inc. XII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 2.361, de 29 de outubro de 2025.

1. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO

1.1. O presente edital justifica-se pela vacância de vaga decorrente da **renúncia e devolução de autorização**, visando a manutenção da continuidade do serviço público e o interesse da coletividade.

1.2. O objeto deste edital é a seleção de **01 (uma) pessoa natural** para a concessão de **Termo de Autorização**, ato administrativo precário e personalíssimo, para exploração do serviço de táxi no Município.

2. DO PONTO E LOCALIZAÇÃO

2.1. A vaga disponível refere-se ao ponto oficializado anteriormente ocupado pelo desistente, devendo o novo autorizado observar a localização e o número de vagas designados pela administração municipal.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se, o interessado deverá comprovar, obrigatoriamente:

I - CNH categoria profissional em vigor;

II - Comprovante de residência;

III - Certidão negativa de antecedentes criminais;

IV - Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- V - Inscrição no INSS;
- VI - Certificado de curso de direção defensiva e transporte de passageiros;
- VII - certidão de quitação eleitoral;
- VIII - CRLV em nome do interessado;
- IX - veículo com no máximo 6 anos de fabricação;
- X - cor branca ou prata;
- XI - mínimo de 4 portas;
- XII - capacidade de carga igual ou maior a 500kg;
- XIII - Capacidade máxima de até 7 passageiros (incluindo condutor);
- XIV - Seguro com cobertura para passageiros e terceiros; e
- XV - Certificado de vistoria municipal vigente.

4. DAS ETAPAS E PRAZOS

4.1. Para se inscreverem, os interessados deverão protocolar requerimento através do protocolo web que pode ser encontrado no link (<https://pmcjmt.fassilcloud.net:878/sseweb/>) ou no site da prefeitura no menu **"SERVIÇOS PARA O CIDADÃO"**, bem como protocolado presencialmente na recepção da sede da prefeitura.

4.2. Prazo da inscrição será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste edital.

4.3. O processo seguirá as fases de inscrição, habilitação documental, classificação, recursos, homologação e emissão do termo.

4.4. A avaliação dos critérios de seleção e a análise da habilitação documental serão realizadas pelos Fiscais Tributários Municipais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período de inscrições.



4.5. O resultado preliminar da classificação será divulgado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão.

4.6. Após a publicação do resultado preliminar, os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos, os quais serão analisados e julgados pela Comissão Especial designada pelo Poder Executivo Municipal.

4.7. A decisão sobre os recursos e a divulgação do resultado final (homologação) ocorrerão em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

4.8. O candidato contemplado deverá colocar o veículo em circulação no prazo máximo de 30 dias corridos após a expedição da autorização.

5. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO

5.1. A habilitação no presente certame seguirá os seguintes critérios de pontuação:

I - Tempo de residência comprovada no município, sendo 0,5 (meio) ponto a cada ano completo de residência até o máximo de 10 (dez) pontos.

II - Maior tempo de experiência comprovada como motorista profissional, taxista auxiliar ou taxista autorizado, sendo 0,5 (meio) ponto a cada ano completo de atividade de motorista profissional até o máximo de 10 pontos e sendo 1 (um) ponto a cada ano completo de atividade de taxista auxiliar ou taxista autorizado até o máximo de 10 (dez) pontos.

III - Menor número de infrações de trânsito nos últimos 5 (cinco) anos, sendo que será atribuída a pontuação 10 (dez) para quem comprovar não ter infrações nesse período, 5 (cinco) pontos para quem tiver de 1 (uma) a 2 (duas) infrações nesse período, 3 pontos para quem tiver de 3 (três) a 5 (cinco) infrações nesse período e 0 pontos para quem tiver de 6 a mais infrações de trânsito nesse período ou quem não tiver comprovado a quantidade de infrações nesse período.

5.2. Caso haja dois ou mais candidatos empatados com a mesma pontuação, haverá os seguintes critérios de desempate respectivamente:

I - Maior pontuação obtida no item 5.1 "II", relativo à experiência comprovada como motorista profissional, taxista auxiliar ou taxista autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

II – Persistindo o empate, maior pontuação obtida no item 5.1 “III”, relativo ao menor número de infrações de trânsito nos últimos 5 (cinco) anos;

III – Persistindo o empate, maior pontuação obtida no item 5.1 “I”, relativo ao tempo de residência comprovada no Município;

IV – Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade;

V – Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, será realizado sorteio público, em ato previamente designado e divulgado pela Administração Municipal, com a presença dos interessados que desejarem acompanhar.

6. DAS TAXAS E TRIBUTOS

6.1. Pela outorga da nova autorização, o autorizatário deverá recolher ao fisco municipal o valor de 660 Unidades Fiscais Municipais (UFM), podendo o valor ser parcelado em até 12 vezes.

6.2. O autorizatário, sujeita-se ao recolhimento anual de ISSQN (75 UFM) e taxa de alvará (8 UFM).

7. DOS VEÍCULOS ACESSÍVEIS (PcD)

7.1. Será dada prioridade para veículos adaptados à Pessoa Com Deficiência (PcD) para cumprimento da reserva de 10% da frota.

7.2. Autorizatários de veículos acessíveis gozam de isenção integral da taxa de autorização de 660 UFM e taxas de alvará.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A autorização terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada.

8.2. É expressamente vedada a venda, cessão, transferência ou locação da autorização, sob pena de cassação imediata.

8.3. Após a autorização, o taxista deve providenciar, em até 15 dias úteis, a faixa lateral colorida e o dispositivo luminoso “TÁXI”, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.4. Todas as demais disposições referentes a esse edital, serão reguladas pela Lei nº 2.361, de 29 de outubro de 2025.

8.5. Esse Edital entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 08 do protocolo nº 328/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 21/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I - DANILO QUERINO DE CASTRO matrícula nº. 5550

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 21/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

• **Presidente:** Ana Lúcia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6872;

• **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378;

• **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas conforme o art. 58, inc. XII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 2.361, de 29 de outubro de 2025.

1. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO

1.1. O presente edital justifica-se pela vacância de vaga decorrente da **renúncia e devolução de autorização**, visando a manutenção da continuidade do serviço público e o interesse da coletividade.

1.2. O objeto deste edital é a seleção de **01 (uma) pessoa natural** para a concessão de **Termo de Autorização**, ato administrativo precário e personalíssimo, para exploração do serviço de táxi no Município.

2. DO PONTO E LOCALIZAÇÃO

2.1. A vaga disponível refere-se ao ponto oficializado anteriormente ocupado pelo desistente, devendo o novo autorizado observar a localização e o número de vagas designados pela administração municipal.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se, o interessado deverá comprovar, obrigatoriamente:

- I** - CNH categoria profissional em vigor;
- II** - Comprovante de residência;
- III** - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- IV** - Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- V** - Inscrição no INSS;
- VI** - Certificado de curso de direção defensiva e transporte de passageiros;
- VII** - certidão de quitação eleitoral;
- VIII** - CRLV em nome do interessado;
- IX** - veículo com no máximo 6 anos de fabricação;
- X** - cor branca ou prata;
- XI** - mínimo de 4 portas;
- XII** - capacidade de carga igual ou maior a 500kg;
- XIII** - Capacidade máxima de até 7 passageiros (incluindo condutor);
- XIV** - Seguro com cobertura para passageiros e terceiros; e
- XV** - Certificado de vistoria municipal vigente.

4. DAS ETAPAS E PRAZOS

4.1. Para se inscreverem, os interessados deverão protocolar requerimento através do protocolo web que pode ser encontrado no link (<https://pmcjmt.fassilcloud.net:878/sseweb/>) ou no site da prefeitura no menu **"SERVIÇOS PARA O CIDADÃO"**, bem como protocolado presencialmente na recepção da sede da prefeitura.

4.2. Prazo da inscrição será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste edital.

4.3. O processo seguirá as fases de inscrição, habilitação documental, classificação, recursos, homologação e emissão do termo.

4.4. A avaliação dos critérios de seleção e a análise da habilitação documental serão realizadas pelos Fiscais Tributários Municipais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período de inscrições.

4.5. O resultado preliminar da classificação será divulgado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão.

4.6. Após a publicação do resultado preliminar, os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos, os quais serão analisados e julgados pela Comissão Especial designada pelo Poder Executivo Municipal.

4.7. A decisão sobre os recursos e a divulgação do resultado final (homologação) ocorrerão em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

4.8. O candidato contemplado deverá colocar o veículo em circulação no prazo máximo de 30 dias corridos após a expedição da autorização.

5. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO

5.1. A habilitação no presente certame seguirá os seguintes critérios de pontuação:

- I** - Tempo de residência comprovada no município, sendo 0,5 (meio) ponto a cada ano completo de residência até o máximo de 10 (dez) pontos.
- II** - Maior tempo de experiência comprovada como motorista profissional, taxista auxiliar ou taxista autorizado, sendo 0,5 (meio) ponto a cada ano completo de atividade de motorista profissional

até o máximo de 10 pontos e sendo 1 (um) ponto a cada ano completo de atividade de taxista auxiliar ou taxista autorizado até o máximo de 10 (dez) pontos.

III - Menor número de infrações de trânsito nos últimos 5 (cinco) anos, sendo que será atribuída a pontuação 10 (dez) para quem comprovar não ter infrações nesse período, 5 (cinco) pontos para quem tiver de 1 (uma) a 2 (duas) infrações nesse período, 3 pontos para quem tiver de 3 (três) a 5 (cinco) infrações nesse período e 0 pontos para quem tiver de 6 a mais infrações de trânsito nesse período ou quem não tiver comprovado a quantidade de infrações nesse período.

5.2. Caso haja dois ou mais candidatos empatados com a mesma pontuação, haverá os seguintes critérios de desempate respectivamente:

I - Maior pontuação obtida no item 5.1 "II", relativo à experiência comprovada como motorista profissional, taxista auxiliar ou taxista autorizado;

II - Persistindo o empate, maior pontuação obtida no item 5.1 "III", relativo ao menor número de infrações de trânsito nos últimos 5 (cinco) anos;

III - Persistindo o empate, maior pontuação obtida no item 5.1 "I", relativo ao tempo de residência comprovada no Município;

IV - Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade;

V - Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, será realizado sorteio público, em ato previamente designado e divulgado pela Administração Municipal, com a presença dos interessados que desejarem acompanhar.

6. DAS TAXAS E TRIBUTOS

6.1. Pela outorga da nova autorização, o autorizatário deverá recolher ao fisco municipal o valor de 660 Unidades Fiscais Municipais (UFM), podendo o valor ser parcelado em até 12 vezes.

6.2. O autorizatário, sujeita-se ao recolhimento anual de ISSQN (75 UFM) e taxa de alvará (8 UFM).

7. DOS VEÍCULOS ACESSÍVEIS (PcD)

7.1. Será dada prioridade para veículos adaptados à Pessoa Com Deficiência (PcD) para cumprimento da reserva de 10% da frota.

7.2. Autorizatários de veículos acessíveis gozam de isenção integral da taxa de autorização de 660 UFM e taxas de alvará.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A autorização terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada.

8.2. É expressamente vedada a venda, cessão, transferência ou locação da autorização, sob pena de cassação imediata.

8.3. Após a autorização, o taxista deve providenciar, em até 15 dias úteis, a faixa lateral colorida e o dispositivo luminoso "TÁXI", sob pena de multa.

8.4. Todas as demais disposições referentes a esse edital, serão reguladas pela Lei nº 2.361, de 29 de outubro de 2025.

8.5. Esse Edital entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT